



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

PORTARIA Nº 57/2025,
DE 30 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NEGATIVO DO PREÇO DO GÁS NATURAL (PV) A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei nº 5.407/2004; na Lei nº 6.661/2009; no Decreto Estadual nº 30.352/2016 (Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe) alterado pelo Decreto Estadual nº 546/2023; no Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005. E,

Considerando o Ofício SERGAS nº 082/2025-DIREX, de 21 de julho de 2025, onde a Concessionária encaminhou o pleito de repasse para a Tarifa Média da SERGAS, a vigorar de 01/08/2025 a 31/10/2025, que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 298/2025;

Considerando a Nota Técnica 07/2025 da Câmara Técnica de Análise Tarifária, que tratou do reajuste do preço do insumo do gás natural;

Considerando o Parecer Jurídico nº 71/2025 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 28 de julho de 2025, e

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 16ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de julho de 2025, através da Resolução nº 80/2025-CONSUP.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste negativo de (-) 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento negativo), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, bem como da redução da Margem Bruta de Distribuição estabelecida na RESOLUÇÃO Nº 79 do Conselho Superior da AGRESE, passando a Tarifa Média do Gás Natural **de R\$ 3,0412/m³ para R\$ 2,7375/m³.**

Parágrafo único - Os valores faturados periodicamente pela SERGAS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGAS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos **a partir de 1º de agosto de 2025**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 30 de julho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E2RT-DZH2-ZXZO-YFQG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 30/07/2025 12:32:37 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA nº 57/2025, de 30/07/2025. Parecer nº 71/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste negativo de (-) 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento negativo), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, bem como da redução da Margem Bruta de Distribuição estabelecida na RESOLUÇÃO Nº 79 do Conselho Superior da AGRESE, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 3,0412/m³ para R\$ 2,7375/m³. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

Aracaju, 30 de julho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9S74-0DHA-JHV2-AMC1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 30/07/2025 11:43:41 (Docflow)

Destinação: Abastecimento PÚBLICO. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro); A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio - Nitrato, Nitrato e Amoniácal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Os parâmetros e as vazões monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos estabelecido na Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde e nas demais normas legais pertinentes, de maneira a garantir a qualidade da água a ser utilizada; Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: Portaria de Outorga nº 104/2025, de 28 de julho de 2025. Altera a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos subterrâneos, Nº 16/2025, de 26 de fevereiro de 2025, concedida a Duratex SPE II LTDA que passa a ser **Zagonel Nordeste LTDA**.

Processo nº 035000.01856/2025-4. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgada: **Zagonel Nordeste LTDA**. Manancial Subterrâneo: Depósitos Marinhas e Continentais Costeiros. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Balanço 11 - Baixo Sergipe. Município: Aracaju. Localização: 8.792.430m N e 710.488m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24SUL. Vazão outorgada: 3,2m³/hora; 12 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado = 1.152m³/mês.

Destinação: Abastecimento Industrial. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada, os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; **VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO**, além disso, de instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Abastecimento Industrial, com aquela para uso de consumo humano; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

RESOLUÇÃO nº 03 de 30 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de licença ambiental para imóveis rurais.

O Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 6º da Lei 5.057/2003, que dispõe sobre a organização básica da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural - CAR é registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento; nos termos do art. 29 da Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50-A da Instrução Normativa 19 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de licença ambiental para imóveis rurais dependerá de prévia inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, independente de análise pela ADEMA.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos pedidos de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e casos de imóveis cujo CAR contenha pendências originadas pelo próprio sistema, alertas de desmatamento e/ou atividades ilegais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Macedo Sobral
Presidente do Conselho Deliberativo da ADEMA

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Presidente da ADEMA

Agreste

Extrato da RESOLUÇÃO N° 79, de 30/07/2025. Processo nº 192/2025. CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Sergipe Gás S.A. - SERGAS, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de majorar a Margem Bruta de Distribuição do gás natural canalizado, de R\$ 0,4810/m³, prevista na Portaria nº 35/2025-Agrese e na Resolução nº 74/2025-Conselho Superior, para R\$ 0,4981/m³, na forma do Voto anexo. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Extrato da RESOLUÇÃO N° 81, de 30/07/2025. Processo nº 256/2025. CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE.

Objeto: Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Iguaí Sergipe S.A., por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incolme a Portaria nº 42/2025, que versa sobre a forma de cobrança do rateio de condomínios residenciais, na forma do Voto anexo. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA N° 56/2025, de 30/07/2025. Proc. n° 263/2025. Parecer n° 68/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar a aplicação de reajuste tarifário de 7,83% (sete inteiros, oitocentos e trinta e sete milésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2025, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como sobre os preços dos serviços complementares atualmente praticados pela Concessionária Iguaí Sergipe S.A. Vigência: com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA nº 57/2025, de 30/07/2025. Parecer nº 71/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste negativo de (-) 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento negativo), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, bem como da redução da Margem Bruta de Distribuição estabelecida na RESOLUÇÃO N° 79 do Conselho Superior da AGRESE, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 3,0412/m³ para R\$ 2,7375/m³. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N°. 07/2024.

CONTRATANTE: Cehop.

CONTRATADA: Clima Climatização e Refrigeração Eireli-ME

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Ar Condicionados da CEHOP.

VALOR ADITIVO: R\$ 58.800,00

PROJETO/ATIVIDADE: 263010.16.122.0036

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 263010.16.122.0036

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 2899.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025

Aracaju/SE, 31 de julho de 2025.

José Anízio Torres Barreto
Assessor Jurídico

Der

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA N° 138/2025
DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; na conformidade da Lei nº 2.148, de 21 de outubro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); observando o disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2079/2022-CONS/ORG/PUBL-SEAD e apuração de responsabilidades.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Procedimento Administrativo no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, constante do Processo Administrativo nº 2079/2022-CONS/ORG/PUBL-SEAD.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de até 60 (sessenta) dias, consecutivos a contar da data da